

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -128 PÁGINAS

Nº 3.767

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	0.1
Departamento Administrativo	0.6
Departamento Econômico e Financeiro	0.6
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	0.6
Câmaras Criminais	2.5
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	2.6
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	2.7
Secretaria	2.7
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	2.8
Processo Crime	3.2

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	3.2
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	5.5
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	9.0
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	9.2
Capital	9.2
Interior	9.6
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	1.0.7
JUSTIÇA ELEITORAL	1.0.8
JUSTIÇA DO TRABALHO	1.1.0
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	1.1.6
EDITAIS JUDICIAIS	

artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de outubro de 1992.

Fredérico Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 626
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20483, datado de 05 de junho do ano em curso, resolve

REMOVER

ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI, Escrivão da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, ao cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Colombo.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.

Luís Renato Pedroso

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 627
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35403, datado de 21 de setembro do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a PEDRO CORDEIRO MENDES, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Ava-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 625

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37193, datado de 19 de outubro do corrente ano, resolve

EXONERAR

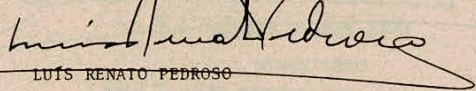
a pedido, JOSE CARLOS DA SILVA, do cargo de Escrivão Distrital de Santo Antonio do Palmital, Comarca de Marilândia do Sul, de acordo com o

ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

liador Judicial da Comarca de Corbélia, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

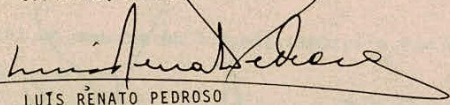
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 628

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18377, datado de 13 de maio de 1991, resolve

REMOVER

JUSENIO CARLOS SILVA LUSTOSA, Escrivão Distrital de Bom Progresso, Comarca de Arapongas, ao cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Palmeira.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2190

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31857, datado de 28 de agosto do ano em curso, resolve

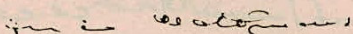
I- DETERMINAR

a instauração de sindicância, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70, para apuração dos fatos narrados no protocolado supracitado;

II- DESIGNAR

as Bacharelas IONE JUSTEN GRILLO, MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI e JANETE DE FÁTIMA TANAKA, servidoras da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão encarregada do procedimento administrativo referido.

Curitiba, 21 de outubro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2191

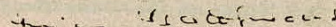
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Bacharel EDUARDO SÉRGIO DA COSTA NEGRÃO, Assessor Jurídico, PJ-I, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para acompanhar, e tomar as providências cabíveis, junto aos órgãos oficiais competentes, o objeto do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 31857/92.

Curitiba, 21 de outubro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2192

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35247, datado de 18 de setembro do ano em curso, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, o prazo para LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE assumir o cargo de Escrivão Distrital de Goioxim, Comarca de Guarapuava, para o qual foi nomeada através do Decreto Judiciário nº 379, de 24 de julho de 1992, publicado no Diário da Justiça nº 3.706, de 29 de julho do mesmo ano, de acordo com o artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de outubro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2193

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37717, datado de 06 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

GLORIA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, a se afastar do País, durante o período de suas férias.

Curitiba, 22 de outubro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 2194

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

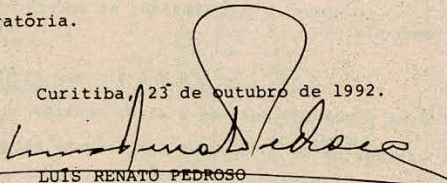
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39213, datado de 14 de outubro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para, sem prejuízo das demais atribuições, prolatar sentenças nos processos adiante relacionados, no prazo de sessenta (60) dias, na 19a. Vara Cível da Comarca de Curitiba:

- 01) 221/92 - Sumaríssima de Cobrança;
- 02) 988/91 - Despejo;
- 03) 315/91 - Indenização;
- 04) 17/92 - Declaratória;
- 05) 1276/87 - Indenização;
- 06) 421/92 - Medida Cautelar Inominada;
- 07) 140/92 - Busca e Apreensão;
- 08) 59/92 - Medida Cautelar Inominada;
- 09) 219/91 - Reivindicação de Posse;
- 10) 974/91 - Declaratória;
- 11) 385/91 - Rescisão Contratual;
- 12) 370/92 - Embargos do Devedor;
- 13) 715/91 - Declaratória;
- 14) 367/92 - Cobrança;
- 15) 529/91 - Restituição de Arras;
- 16) 683/86 - Divisão;
- 17) 09/91 - Produção Antecipada de Provas;
- 18) 189/92 - Despejo;
- 19) 212/91 - Despejo;
- 20) 791/91 - Consignação do Objeto;
- 21) 602/90 - Revisional de Aluguel;
- 22) 651/91 - Depósito;
- 23) 231/91 - Depósito;
- 24) 628/91 - Consignação em Pagamento;
- 25) 322/92 - Embargos à Execução;
- 26) 134/92 - Embargos à Execução; e
- 27) 42/92 - Declaratória.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2195

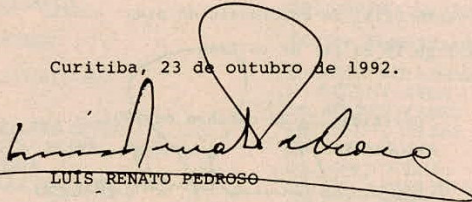
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os feitos urgentes da 3a. Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 22 e 23 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2196

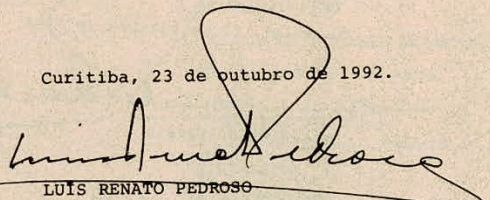
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito Substituto da 21a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para atender a 16a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 21 de outubro do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2197

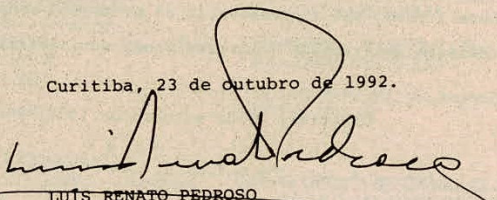
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA, Juiz Substituto da 54a. Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, para atender, exclusivamente, a Comarca de Rio Negro, a partir de 21 de outubro do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2198

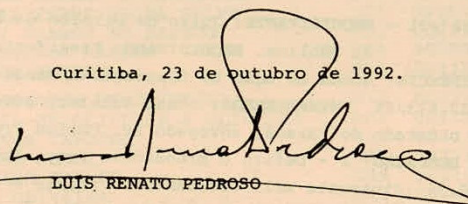
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRIO STASIAK, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de São Mateus do Sul, a partir de 21 de outubro do ano em curso, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2199

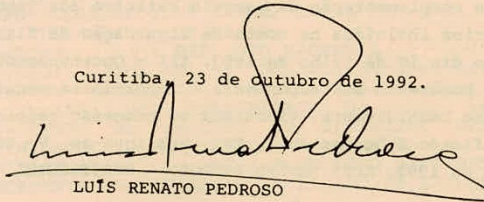
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor DEUSDEDITH JOAQUIM DA ROCHA, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, para atender a Vara da Auditoria da Justiça Militar no dia 16 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2200

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

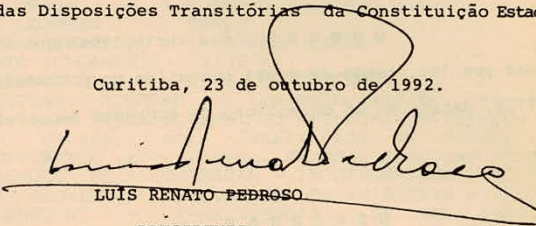
U S A N D O das atribuições que lhe são con
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37476, datado de 05 de outubro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor LUIZ CARLOS DÉA, Juiz de Direito aposenta

do, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2201

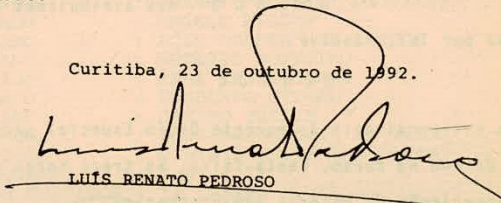
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36995, datado de 30 de setembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MAURÍCIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 04 de janeiro de 1993.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2202

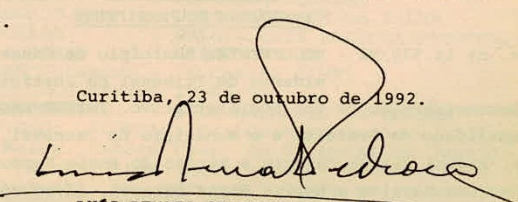
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39312, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

YARA REGINA ZARUCH AZEVEDO DA SILVEIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Patrimonial do Presidente, símbolo DAS-4, a partir de 1º de novembro do ano em curso, durante as férias da titular MARIA NEUSA PAITER, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2203

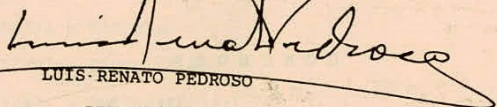
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39726, datado de 16 de outubro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

DULCE TRANQUILA DALTOE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário do Presidente, símbolo DAS-3, a partir de 03 de novembro do ano em curso, durante as férias da titular, STENLY RICHTER POSPISIL, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2204

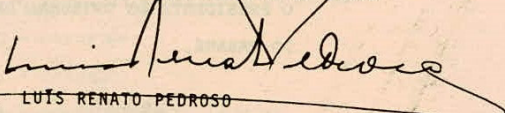
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 30 de outubro do ano em curso, sexta-feira, às treze horas e trinta minutos, para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 23 de outubro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 029/92**

PROT. Nº 31727/92.- JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO.- (Assunto: Retificação de atos.) Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. Comunique-se e archive-se. Em 20/10/1992.

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO
E FINANCEIRO**

**RELAÇÃO Nº 17/92
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Prot. nº 14.570/92 - REQUERENTE: Município de Cascavel. REQUERIDO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração de Ato Administrativo. INTERESSADOS: Salazar Barreiros na qualidade de Prefeito e o Município de Cascavel, advogados Drs. Jobel Kuss, Miguel Uliana Cargnin e Sirllei do Rocio Berno e o Espólio de Geraldo Marques Saraiva e Emilia Moysa Saraiva, advogados Drs. Alceu Saldanha Faria e Alir Ratacheski. DESPACHO: I - O Município de Cascavel, depois de vencido várias vezes com sentenças transitadas em julgado, formulou o Pedido de Reconsideração de Ato Administrativo, objetivando, por esse

meio estranho, rescindir todas essas decisões, já enumeradas nos autos de Suspensão de Liminar nº 18.754-8. A propósito desse pedido já se pronunciou a douta Procuradoria da Justiça pelo não conhecimento do referido pedido de Reconsideração. Na verdade mencionado pedido, não tem objeto, ante a situação consolidada, que obriga o Município de Cascavel a pagar a importância correspondente a 534.126,67 OTN'S que, à data do cálculo, importava em Cz\$ 853.673.290,82-(oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa cruzados e oitenta e dois centavos). Ante o exposto, indefiro o Pedido de Reconsideração do Ato Administrativo. II - Em seguida, comunique-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça o inteiro teor do contido no item I acima. III - Após, sejam os autos deste requisitório encaminhados à contabilidade do Juízo da Capital, para a elaboração de conta complementar, como pedido no item 6, da petição dos credores. IV - Protocole-se a petição, antes referida, despachada no dia 19/10/92. V - Publique-se. Em 21 de outubro de 1992. FREDERICO MATTOS GUEDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Prot. nº 25.431/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Procedimento Ordinário nº 12.545/76. INTERESSADOS: João Carlos Neiva, advogado Dr. Antonio Miranda Filho e o Estado do Paraná, advogado Dr. Carlos Frederico Marês de Souza Filho. DESPACHO: Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do recurso pendente. Em 30 de setembro de 1992. LUÍS RENATO PEDROSO - PRESIDENTE.

Prot. nº 25.607/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos nº 22.873/86. INTERESSADOS: Franz Buchler, advogado Dr. Nivaldo Martins e o Estado do Paraná, advogado Dr. Carlos Frederico Marês de Souza Filho. DESPACHO: I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 50.737,34-(cincoenta mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo a 499,72 BIN'S, eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária

monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 22 (numeração T.J.), até o dia 1º de julho de 1993. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 30 de setembro de 1992. LUÍS RENATO PEDROSO - PRESIDENTE.

Prot. nº 21.879/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 778/86. INTERESSADOS: Bogdan Bemnowski e sua mulher, advogado Dr. Rafael Costa Contador e a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SUREHMA, advogado Dr. João Gualberto Pinheiro Júnior. DESPACHO: I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 7.419.429,55-(sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 24 (numeração T.J.), até o dia 1º de julho de 1993. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 29 de setembro de 1992. LUÍS RENATO PEDROSO - PRESIDENTE.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 114/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
1ª CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	006	0021317-0
ÁLBINO JOSE DE BONI	004	0020920-3
ALDO JOSE KAUL	007	0021651-7
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	006	0021317-0
AMERICO PALUDO	004	0020920-3

artigo 250, paragrafo 1o., inciso I e artigo 14, item II, do Codigo Penal; b) fixar a pena base, tendo em vista que todos os parametros do artigo 59 do Codigo Repressivo sao favoraveis ao apelado, no grau minimo, isto e, em tres (03) anos de reclusao; dita pena e aumentada de um terco (1/3) face o que dispoe o item I do paragrafo 1o. do artigo 250 do referido "Codex", e, assim e aumentada de um (01) ano; considerando que o apelado e primario, sem antecedentes criminais e a ausencia de grande prejuizo para o proprietario do veiculo, a pena e reduzida em dois tercicos (2/3) na forma autorizada pelo inciso II, do artigo 14 do Codigo Penal, ou seja, por ter se configurado uma tentativa e nao um crime consumado, e, assim, a pena estipulada, em definitivo, na ausencia de outras circunstancias atenuantes ou agravantes, quer gerais, quer especiais, e de um (01) ano e seis (06) meses de reclusao; c) conceder a suspensao condicional da pena pelo prazo de dois (02) anos; conferir ao Dr. Juiz de Direito "a quo", na forma autorizada pelo paragrafo 2o., do artigo 159, da Lei 7.210, de 11/07/84, a incumbencia de estabelecer as condicoes do "sursis" e presidir a audiencia admonitória. EMENTA: APELACAO CRIME. TENTATIVA DE INCENDIO (ARTIGOS 250 E 14 DO CODIGO PENAL). ABSOLVICAO. INCONFORMISMO DA PROMOTORIA PUBLICA. Cotejando-se as provas oral e tecnica conclui-se que o incendio foi criminoso e a autoria do delito encontra indicios suficientes na conduta do

acusado, acentuadamente, no seu desaparecimento, apos o evento, do local onde desempenhava suas atividades, pois se nada tivesse praticado de ilegal, ficaria na comarca e solicitaria as providencias cabiveis para apurar a ocorrencia. Recurso provido parcialmente para condenar o apelante como incurso nos artigos 250, paragrafo 1o., I e 14, II, ambos do Codigo Penal, a pena de um (01) ano e seis (06) meses de reclusao.

APELACAO CRIME

006.PROCESSO : 0021298-0
 COMARCA : IBAITI
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : ANTONIO FRANCISCO PIRES
 APELANTE : BENEDITO DE MELO OLIVEIRA
 ADOVADO : MIGUEL DIAS NETTO
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 5861
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/09/92
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justicia, por unanimidade de votos, em dar provimento a apelacao e decretar a extincão da punibilidade dos apelantes, pela ocorrencia da prescricao retroativa, de acordo com os artigos 109, inciso V, 107, IV e 110, paragrafos 1o. e 2o., do Codigo Penal. EMENTA: APELACAO CRIME. FALSIDADE IDEOLOGICA. PRESCRICAO RETROATIVA. Os apelantes receberam pena inferior a dois (02) anos de reclusao e entre a data do fato e a do recebimento da denuncia houve o decurso de prazo superior a quatro (04) anos; consumou-se, portanto, a prescricao noticiada na apelacao e que impede o exame do merito da acao penal. Recurso provido para decretar a extincão da punibilidade dos apellantes pela prescricao retroativa, de acordo com os artigos 109, V, 107, IV e 110, paragrafos 1o. e 2o., do Codigo Penal.

APELACAO CRIME

007.PROCESSO : 0021931-0
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 APELANTE : CESAR PINTO DE MELO REU PRESO
 DEF.PUBLICO : PETER ANDREAS FERENCZY
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 5862
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 24/09/92
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento a apelacao. EMENTA: INEXISTINDO NULIDADE, NEM CONTRARIEDADE A LEI E A DECISAO DOS JURADOS, OU INJUSTICA NA APLICACAO DA PENA, E, POR OUTRO LADO A DECISAO DO JURI NAO TENDO CONTRARIADO A PROVA NOS AUTOS, NAO HA COMO SE POSSA ACOLHER A APELACAO.

APELACAO CRIME

008.PROCESSO : 0022665-5
 COMARCA : GUARAPUAVA
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 APELANTE : SEBASTIAO GILMAR MOREIRA REU PRESO
 ADOVADO : JAYME SOUZA ALVES
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 5863
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 24/09/92
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da segunda Camara Criminal do Tribunal de justicia do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento a apelacao. EMENTA: JURI - A DECISAO DOS JURADOS NAO AFROUTOU A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, NAO SE PODENDO ACOLHER A APELACAO.

APELACAO CRIME

009.PROCESSO : 0023307-2
 COMARCA : SAO JERONIMO DA SERRA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADO : ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : GIANE LOPES TSURUTA
 N. ACORDAO : 5864
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 24/09/92
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, para reformando a respeitavel decisao absolutoria, condenar o apelado ELIAS DOS SANTOS a pena de 02 (dois) anos de reclusao por infracao do artigo 129, paragrafo 1o., incisos I e II, do Codigo Penal, mas, "ex vi" dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, paragrafo 1o., todos do Codigo Penal, declarar de oficio, extinta a punibilidade do reu, pela prescricao retroativa, que na especie atinge a propria pretensao punitiva do Estado. EMENTA: LEMOS CORPORAIS GRAVES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NA ESPECIE, SENDO INEVITAVEL QUE O APELADO FOI O ELEMENTO PROVOCADOR, NAO SE PODE TE-LO COMO AMPARADO PELA LEGITIMA DEFESA PROPRIA - APELACAO PROVIDA E, DE OFICIO, DECLARADA A EXTINCAO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA PRESCRICAO RETROATIVA.

RELAÇÃO Nº 94/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO
 PRAZO: TRÊS DIAS.-
 PROCESSO Nº 20443-1 APELAÇÃO CRIME DA LAPA.- Apelante: José Arildo da Luz dos Santos. Def.Dativo: Edson Vieira Abdala.-Apelante: José Claudio Gonçalves Tenorio. Adv. Elias Assad. Apelada: Justiça Públ ca.- Assistente: LAURA SANTOS PEDROSO.- Adv. Osmar Teider.-

RELAÇÃO Nº 78-92

SECÃO DE RECURSOS AO STF E STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PECAS. (Prazo:cinco dias).
 Processo nº 18716-8/03, Agravo de Instrumento em Recurso Especial me e nº 18716-8/04, Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário Crime, de Curitiba - Vara de Auditoria da Justiça Militar. Agravan JOÃO PEDRO RIBEIRO e outros. Advs.: Fernando Jose Curi Staben, Kie Bordini Crisóstomo. Agravada: Justiça Pública.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

EDITAL Nº 005/92

O DOUTOR TOSHIHARU YOKOMIZO, COORDENADOR GERAL DO CURSO DE PREPARACAO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, E NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO TESTE SELETIVO DO 5º CURSO.

FAZ SABER, aos inscitos no Segundo Teste Seletivo do 5º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, que foram aprovados os seguintes candidatos:

1º lugar-	GLAUCIA EMY TOTI.....	8,4
2º lugar-	ANGEL MARIA MAILAN ZAMARIAM.....	8,0
3º lugar-	GILSON INACIO ALVES.....	7,2
	MAURO HENRIQUE V. TICIANELLI.....	7,2
4º lugar-	CLAUDIA BARROS DE P. TAVARES.....	6,7
5º lugar-	ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS.....	6,5
	SILVIA REGINA AKIKO HESHKI.....	6,5
6º lugar-	ADALBERTO FONSATTI.....	6,4
	VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES.....	6,4
	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIEN.....	6,4
7º lugar-	ELIZABETH DIAS KANTHACK PEREIRA.....	6,2
	MARCIA ELIZA DE SOUZA.....	6,2
	RODRIGO OCTAVIO DE C. ABRANCHES.....	6,2
8º lugar-	SONIA REGINA DE MELO ROSA.....	6,1
9º lugar-	YARA BRUNIERA.....	5,9
	CRISTIANE RUMIKA MINOWA.....	5,9
	MONICA MACIEL GONCALVES.....	5,9
	ALFREDO DOS SANTOS CUNHA.....	5,9
	CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.....	5,9
	TANIA HARA GUIRRO.....	5,9
10º lugar-	CASSIA MARIA SILVA.....	5,7
11º lugar-	GUILHERME RIBEIRO BALDAN.....	5,6
	JOSIANE VARGAS FERREIRA.....	5,6
	MAURO ROBERTO DE A. AGUILERA.....	5,6
12º lugar-	ANGELO MARCOS LIUTTI.....	5,5
	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LEAN.....	5,5
13º lugar-	SILVANA MOREIRA FARIA.....	5,4
14º lugar-	MARILIA SALERMO.....	5,3

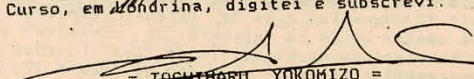
SORAYA REGINA PEREIRA..... 5,3
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI.... 5,3

FAZ SABER, também, que na eventualidade de ocorrerem casos de não efetivação de matrícula, ficam convocados, em ordem de classificação, os seguintes candidatos:

- 1º - MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES
2º - GLAUBER GRISOTTO DAMINELLI
INGINACIS MIRANDA SIMADZINHO
LUIZ HENRIQUE VIEIRA
3º - SUZANA MASSAKO HIROMA
4º - ADILSON VIEIRA DE ARAUJO
CLAUDIA RODRIGUES
LUCIANE LWIN CUSTODIO
5º - DIRLENE MOREIRA VIEIRA
RUBENS ROSSINI FILHO
SUELI CRISTINA GALLELI
6º - EDIVALDO GOMES COSTA
7º - EDISON ROBERTO MASSEI
ELAINE CHRISTINA GOMES
GUSTAVO LESSA NETO
NILSO PAULO DA SILVA
PAULO ANCHIETA DA SILVA
PEDRO DIAS DE MAGALHAES

FAZ SABER ainda, que os candidatos aprovados deverão formalizar suas matrículas no período de 18 à 28 de janeiro de 1993, mediante recolhimento da taxa respectiva, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura do Estado do Paraná - Coordenadoria de Londrina, aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e dois (1992). EU, _____ (Adauto Luis Fazio), Secretário do Curso, em Londrina, digitei e subscrevi.


TOSHIHARU YOKOMIZO =
Coordenador Geral

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 218/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14546/92, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de SOFIA CIDRAL MOREIRA, matrícula n. 5323, Agente de Conservação nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 15 (quinze) anos e 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 08 de abril de 1973 a 31 de janeiro de 1983, de 23 de setembro de 1983 a 26 de fevereiro de 1985, de 01 de março de 1985 a 28 de agosto de 1986 e de 01 de maio de 1987 a 06 de maio de 1990, com fulcro no artigo 35, parágrafo 5º., da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de outubro de 1992.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

P O R T A R I A N. 219/92

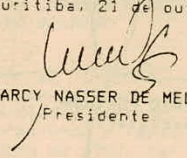
O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14756/92, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de CELIA CRISTINA ARRUDA, matrícula n. 5442, Contador nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste

Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 017 (dezessete) dias, por serviços prestados às Secretarias de Estado da Fazenda e da Saúde, nos períodos compreendidos entre 16 de maio de 1988 e 30 de maio de 1989 e de 14 de junho de 1989 a 15 de junho de 1992, com fulcro no artigo 35, parágrafo 2º., da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de outubro de 1992.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

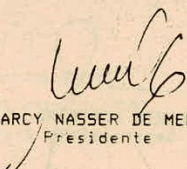
P O R T A R I A N. 220/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14445/92, resolve:

D E S I G N A R

SUELI FERREIRA NIEHUES, matrícula n. 5308, Bibliotecário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, nas funções de Coordenador do Centro de Documentação, com as vantagens previstas em lei e durante o período de licença da titular.

Curitiba, 22 de outubro de 1992.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

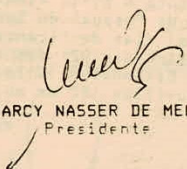
P O R T A R I A N. 221/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14910/92, resolve:

D E S I G N A R

CARLA YASSIM, matrícula n. 5196, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir ROCHE TONIAL, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de licença da titular.

Curitiba, 22 de outubro de 1992.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.245/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14767/92, resolve:

C O N C E D E R

a WILSON JOSE PLATNER, matrícula n. 5390, Operador de Computador nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias le-

gais alusivas ao presente exercício, interrompidas pela Ordem de Serviço n. 150/92, para serem usufruídas a partir de 26 de outubro corrente.

Curitiba, 21 de outubro de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

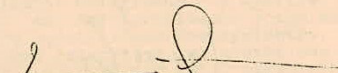
ORDEM DE SERVIÇO N.246/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14445/92, resolve:

CONCEDER

a MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, matrícula n.5122, Bibliotecário nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 15, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 21 de outubro de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

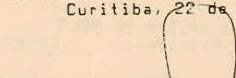
ORDEM DE SERVIÇO N.247/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14806/92, resolve:

CONCEDER

a ROCHE TONIAL, matrícula n.5191, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 32 (trinta e dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 02, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 22 de outubro de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.248/92

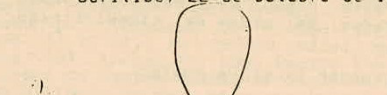
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14829/92, resolve:

CONCEDER

a LUIZ EDISON BALDI, matrícula n.5168, Agente de Serviço Externo nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz

jus, a partir de 26 de outubro corrente, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 13 de julho de 1987 e 12 de julho de 1992, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 22 de outubro de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.249/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14927/92, resolve:

CONCEDER

a CARMEM LÚCIA DE CARVALHO PADILHA, matrícula n.5223, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir de 14 de dezembro do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 24 de março de 1986 e 23 de março de 1991, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 22 de outubro de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1452
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHO PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N. 49755-8/01, DE CURITIBA - 14a VARA CÍVEL: Recorrente: Elaine Marcolini. Adv: Valdomiro Czalkowski Neto. Recorrido: Zenith Maria Buturi e outros. Adv: Paulo Emilio Teixeira de Medeiros e Pedro Carneiro Lobo Junior EM CONCLUSÃO: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

RELAÇÃO N. 1453
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Juiz Paula Xavier os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 05/10/1992."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 31211-6/02, DE MORRETES: Agravante: Napoleão Rodrigues e sua mulher. Adv: Marly Borges Domingues. Agravado: Espólio de Antonio Gomes Junior e outro. Adv: Miguel Luiz Conte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 31952-2/02, DE MARINGÁ - 3a VARA CÍVEL: Agravante: Banco Meridional do Brasil S/A.. Adv: Martins G. Camacho, José Carlos Kmita Ribeiro, Sueli Aparecida C. do Carmo, Luis Plínio Teles, Romualdo Paese, Anselmo Ernesto Ruoso e Humberto Jardim Machado. Agravado: Jaime Dallagnol. Adv: Luiz Turchiari Junior e Eduardo Rocha Virmond.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 32066-5/03, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL: Agravante: José Clemente Kreusch e sua mulher e outro. Adv: Martins Sebastião Kreusch. Agravado: Banco Itaú S/A.. Adv: Gastão Fernando Paes Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Luiz Gonzaga Moreira Correia e Marlus Jorge Domingos.

que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os Autos de DIVÓRCIO sob nº.170/92, contra si proposta por ZILDA JOSÉ RODRIGUES DALBELO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Massanobu Nakamura-1.118, nesta cidade e Comarca, com fundamento no que dispõe o artigo 226, parágrafo 6º, da Lei nº.6.515/77. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente NIVALDO DALBELO JUNIOR, de que foi designado o dia 27 de Outubro de 1.992, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, e para que venha a testar a presente ação dentro do prazo legal de quinze (15) dias, correndo este a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos narrados pela autora (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. - A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. - Eu, (Sirlene Francisco Loreira), Escrivã, que datilografei e subscrevi.

DINAMARI HELENA KLSSELER
Juiz de Direito

G. P. 8403

COMARCA DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LARICO SPERÁDIO DO NASCIMENTO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "DIVÓRCIO" sob nº 67/92, em que é requerente MARIA TEREMINHA NASCIMENTO e requerido LARICO SPERÁDIO DO NASCIMENTO, sendo que mediante o presente edital CITA o requerido LARICO SPERÁDIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, no Edifício do Fórum, à Rua Padre Ramoso s/nº - no dia 25 de novembro de 1992, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação ou transigência, ficando ciente inclusive, para contestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta audiência, caso naquela não ocorra reconciliação; sendo que a autora alega em síntese: é casada com o requerido desde 25 de outubro de 1986, em regime de comunhão parcial de bens; em 5.8.87 propôs a separação judicial litigiosa contra seu marido: em 21 de janeiro de 1988 nasceu o menor D.V. Estando o mesmo hoje com 4 anos de idade; desde a época em que foi abandonada grávida nunca mais o viu; não existem bens a serem partilhados. NOTA: A requerente goza dos benefícios de assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente do requerido, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias a ser publicado pela Imprensa na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Pr., aos catorze (14) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, (Isabel Tropheta Rentz) escrevã, que o datilografei e subscrevi.

FERNANDO FERREIRA DE MORAES
JUIZ DE DIREITO

G. P. 8361

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EURIDES FRANÇA DOS REIS PRAZO LE TRINTA DIAS.

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES. MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido EURIDES FRANÇA DOS REIS por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, correm os trâmites legais dos autos de Divórcio Contencioso sob n. 036/92, proposto por DANIEL CLEMENTE DOS REIS, alegando em síntese o seguinte: que casou-se com a requerida em 26 de setembro de 1965, pelo regime de comunhão universal de bens; que do aludido casamento nasceram dois filhos; que da união não resultou nenhum bem, de qualquer espécie; que a ruptura do casamento se deu em razão do abandono do lar conjugal pela requerida, a qual tomou rumo ignorado, sem nunca mais dar notícias; quem razão do desaparecimento da requerida o requerente veio a viver maritalmente com outra mulher, com quem já tem dois filhos; que a ruptura da união já perdura por mais de dois anos; pediu a citação da requerida via edital, apresentou provas e pediu pela procedência da ação, com a condenação da requerida nas cominações legais. Pelo mesmo edital fica a requerida intimada a comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira n. 2394, Edifício do Fórum, no dia 08.02.1992, às 13:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Para a provável hipótese de revelia foi-lhe nomeado o Dr. Aparecido Segura para atuar como Curador Especial. "Alertando a requerida que poderá contestar a ação, querendo, no prazo legal, e se não contestada, presumir-se-

ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ingorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz datilografar e o subscrevi. - JUSTIÇA GRATUITA

- Joaquim Pereira Alves -
JUIZ DE DIREITO

G - p . 8362

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA OLINDA DE CAMPO MORAIS PRAZO LE TRINTA DIAS.

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES. MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

)))))))))))))))))) A'I'B'A'M'

todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida OLINDA DE CAMPOS MORAIS por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam normalmente os autos de Divórcio Direto Litigioso sob n. 281/92, proposto por CARLOS MORAIS DO CARMO, alegando em síntese o seguinte: que casou-se com a requerida em 21.07.1962, sob o regime de comunhão universal de bens; que não há entre o casal pacto antinupcial; que da constância do casamento não existem dívidas passivas, nem tampouco bens, nada havendo para ser partilhado; que da união não adviram filhos; que o casal vive harmoniosamente apenas por nove meses, quando a requerida abandonou o lar conjugal, tomou rumo ignorado; que o autor já constituiu nova família, da qual já tem seis filhos e cinco netos, o que dá direito a pleitear a dissolução do vínculo matrimonial; pediu a citação da requerida via edital, apresentou provas e pediu pela procedência da ação, com a condenação da requerida nas cominações legais. Pelo mesmo edital fica a requerida intimada a comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira n. 2394, Edifício do Fórum, no dia 01.02.1993 às 13:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Para a hipótese de revelia foi-lhe nomeado o Dr. Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, para atuar como Curador Especial. "Alertando a requerida que poderá contestar a ação, querendo, no prazo legal, e se não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte Autora". E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ingorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz datilografar e o subscrevi. - JUSTIÇA GRATUITA

- Joaquim Pereira Alves -
JUIZ DE DIREITO

G. P. 8363

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor José Laurindo Silva, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 474, art.4º, de 29 de abril de 1991.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão as inscrições, mediante Teste Seletivo, para contratação pelo período improrrogável de um(01) ano, de dois (02) Servidores, no cargo de VIGIA, nível 12, do Quadro de Pessoal contratado sob a égide da Consolidação das Lei do Trabalho do Tribunal de Justiça, e de acordo com o disposto na Lei 9.198 de 18 de janeiro de 1990, para prestarem serviços no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, com regime de 40(quarenta) horas semanais. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Das inscrições:
As inscrições serão efetuadas na Secretária do Fórum no período de 10(dez) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 8:30 às 11,00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de taxa de inscrição. Não poderão inscrever-se:
a) os estrangeiros;
b) os menores de 18(dezoito) anos;
c) os que não tiverem capacidade física e mental;
d) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
e) os que não estiverem quites com o serviço militar;
No requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secre-

taria da Direção do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada de documento oficial de identificação;
- b) fotocópia autenticada de certificado de conclusão do primeiro grau regular de ensino;
- c) Impresso, também fornecido pela Secretária do Fórum, para que o candidato declare que tem condições de apresentação, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes na declaração, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes;

II - Das Provas:

Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no Anexo correspondente ao cargo para o qual se inscreveram. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas. Não será admitido em sala, candidato que comparecer após o horário estabelecido. Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoa estranha, oralmente ou por escrito, ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo exceções admitidas pela Banca Examinadora;

III - Dos Programas:

O programa para a prova do Teste Seletivo será o seguinte:
 a) Prova teórica (peso 05) (cinco);
 b) Prova prática (peso 06) (cinco);

IV - do Processo de Classificação:

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco). Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida. Em caso de empate terá preferência o candidato que for mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça, do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.

O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

Não haverá justificativa para o não atendimento de qualquer regra constante deste Edital;

O candidato aprovado será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição do laudo comprobatório da aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora corresponsável.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Fco. Beltrão, 07 de outubro de 1992.

Alcides Soares
 ALCEDES SOARES - Escrivão
 da 1ª Vara Cível e Anexos

Jose Aurindo Silva
 JOSÉ AURINDO SILVA
 JUIZ DE DIREITO - DIRETOR
 DO FÓRUM

Waldemar da Costa Lima Neto
 Waldemar da Costa Lima Neto
 Juiz de Direito

F: CR\$ 405.000,00 P. 8407 Fatura P/ Tribunal de Justiça.

COMARCA DE IBIPORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE/
 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR NELSON DE SOUZA GALVAN, / MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE IBIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Requerido JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, tramitam os termos da Ação de Separação Judicial não-consensual sob nº 21/91, onde o Requerente EDENIR APARECIDA DA ROCHA DE ALMEIDA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua General Carneiro, nº 73, neste Município de Ibiporá Pr., tendo a Requerente, em resumo, alegado o seguinte: "Jú e casada com o requerido / sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desde dezessete / de fevereiro de mil novecentos e oitenta; que da união nasceram os filhos Elvís Eduardo de Almeida aos vinte e dois / de junho de mil novecentos e oitenta e um e Roberta Aparecida de Almeida, nascida aos onze de junho de mil novecentos e oitenta e dois; que o casal não possui bens que devam ser partilhados; que o Requerido é viciado em bebidas / alcoólicas, tendo chegado nos momentos de embriaguez, a se violentar com a Requerente; que quando da intenção da Requerente em propor a presente ação, o Requerido desapareceu, estando em lugar incerto e não sabido; que a Requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra... DESPACHO DE FLS. 127 - audiência preliminar (tent. de reconciliação) dia 07 de dezembro p. futuro, às 10:00 horas. II - Cite-se o réu via edital, para que compareça na audiência, e impossibilitado a reconciliação, conteste, querendo a presente ação.

ciente de que o prazo para resposta é de 15 dias, e plus / de data acima aprazada. III - Expeça-se o Edital, Intima-se. Em 21.10.92 (a) Nelson de Souza Galvan - Juiz de Direito, fica o Requerido cientificado de que, se não houver defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. - E para que chegue ao conhecimento de todos e / não possa alegar ignorância de futuro, é expedido o presente edital, que vai publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, na forma da Lei e afixado no saguão do Fórum local, - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibiporá, / Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e noventa e dois. 21.10.1992. Eu, (Luiz Carlos Vieira Lustoza), Escrivão, o do datilografai e subscrevi. -

G. P. 8408

Nelson de Souza Galvan
 NELSON DE SOUZA GALVAN
 Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO

Resumo de Edital de Leilão - art. 22 da Lei 6.830/80 (LEP).

O Doutor Waldemar da Costa Lima Neto, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER que no dia 10 de novembro de 1992, às 15:00 horas, no átrio do Ed. do Fórum local, à Av. Getúlio Vargas nº. 850, levará a público pregão de venda e arrematação, em único / Leilão, o bem constante de: Um lote de terras, medindo 22,0 ms. de frente por 44,0 ms. da frente aos fundos, num total de 968,0 ms2., localizado à R. Santos Dumont nºs. 200-206, dotadas de todas as melhorias públicas existentes nesta cidade, todo murado, benfeitorias: Escritório-Loja, Edificação em alvenaria, com dois pavimentos e um subsolo, no pavimento superior: 10 salas, 2 WC, 1 copa e 1 varanda, no pavimento térreo: 5 salas, 1 depósito-alcovite, 1 loja e 2 WC, no subsolo: 2 salas, 1 depósito e 3 WC, tudo em bom estado de conservação, num total de 602,32 ms2. de área construída, existindo ainda: edícula I - em alvenaria, num total de 50,19 ms2. de área construída, edícula II - em alvenaria, num total de 32,16 ms2. de área construída, garagem, - edificação, garagem I - num total de 69,0 ms2. de área construída, garagem II - num total de 81,0 ms2. de área construída, e o total de área construída do imóvel supra citado é de 837,92 ms2., cadastro municipal 2.41.8.4 e devidamente matriculado sob nº. / 1.634, fls. 01 do livro 2, do CRI local, avaliado em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), penhorado à COOP. REGIONAL AGRÁRIA DE CAFEICULTORES NORTE PARANÁ, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 07/91, que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DA 1804012-6 e 1795212-3), podendo os interessados / obter maiores detalhes através dos referidos autos junto ao Cartório da Vara Cível desta Comarca. Na eventualidade da devedora acima não ser intimada pessoalmente (na pessoa de seu representante legal), fica ela intimada através deste edital. Ônus: este imóvel encontra-se penhorado em outras ações, inclusive em favor do Bco. do Brasil S/A e ações trabalhistas na JQJ desta cidade. É advogado e procurador da exequente, Dr. Márcio Luiz Ferreira da Silva - OAB/PR 12.407. Não havendo expediente forense na data acima, fica, desde logo, prefinido que o Leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos seis de outubro de um mil novecentos e noventa e / dois. Eu, (Luiz Marcelo de Albuquerque Périco) Empregado Juramentado, datilografai e subscrevo.

F. CR\$ 180.000,00 - P. 8455

COMARCA DE JAGUARIAIVA

'-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS - /

O DOUTOR FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.-

F A Z S A B E R

A quem o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, competente tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL sob nº 24/87, em que é requerente JOÃO BENEDITO DO MONTE são pessoas conhecidamente pobres e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar / ignorância mandou o MM Juiz de Direito que se expedisse o presente edital de CITAÇÃO de MARIA LÚCIA DO MONTE, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido pelo requerente para que compareça a audiência dia 20 de agosto de 1992, às 9:00 horas e conteste querendo a presente ação, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor-Art. 295 do CPC., CUMPRASE / NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, DADO E PASSADO nesta cidade de Jaguariaiva, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio / do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Rosane Aparecida de Barros, Escrivã do Cível, Comércio e Anexos que o datilografai e o subscrevi.

Francisco Cardozo
 DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA.
 JUIZ DE DIREITO.

G. P. 8411